

PROJETO DE LEI Nº 3.065, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004

Dê-se ao caput do art. 5º do Projeto de Lei 3.065, de 2004 a seguinte redação.

“Art. 5º. O pagamento unificado de impostos e contribuições efetuado na forma do art. 4º deverá ser feito após lançamento de ofício a ser efetuado, nos termos do inciso I do art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, pela autoridade administrativa competente.”

JUSTIFICAÇÃO

Não constitui medida adequada, no caso do regime simplificado proposto, imputar ao próprio contribuinte o ônus da liquidação e definição do crédito tributário devido, cominando-lhe multas por qualquer equívoco ou imperfeição no cálculo do tributo. Constituindo o lançamento instrumento adequado para tal fim, atende ao interesse público e ao bom andamento dos negócios do mercado imobiliário que a liquidação de tais débitos e a verificação de efetiva ocorrência de obrigação tributária sujeite-se ao sistema de lançamento de ofício.

Sala das sessões, de de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL